

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luiza Tavora Promorar. EEM		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Luiza Távora PROMORAR, no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, INEP/Censo Escolar nº 23073411, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade de jovens e adultos e reconhecimento do EJA qualificação profissional até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 08711188/2023 00000630/2482	PARECER Nº 463/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Semia Paula Gonçalves Félix Serpa diretora da Escola de Ensino Médio Luiza Távora Promorar, no município de Fortaleza INEP/Censo Escolar nº 23073411, por meio do processo nº 08711188/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do ensino médio seriado e na modalidade de jovens e adultos e reconhecimento do EJA qualificação profissional

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Frei Caneca, nº 379, no município de Fortaleza, CE, no bairro Tancredo Neves, Cep 60.820-000 na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção a professor Semia Paula Gonçalves Félix Serpa, licenciado em Pedagogia com especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública e pela secretária escolar Maria das Graças Silva de Mendonça Registro nº 2810.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 463/2024

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; 250 a 299, nível básico de aprendizagem; 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 463/2024

reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
260,09	249,83	0,95	3,9

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

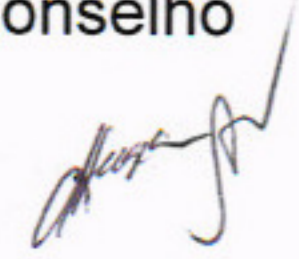
Os dados apresentados indicam uma proficiência de 260,09 em Língua Portuguesa e 249,83 em Matemática, com um Índice de Rendimento (I.R.) de 0,95 e um IDEB de 3,9. Esses resultados estão abaixo da meta esperada para o ensino médio, sugerindo que os estudantes ainda não adquiriram, de maneira satisfatória, algumas competências e habilidades fundamentais, especialmente em relação à interpretação de textos complexos, produção textual coerente e resolução de problemas matemáticos.

Língua Portuguesa: Os alunos apresentam dificuldade em analisar criticamente textos de gêneros diversos e interpretar informações implícitas. A competência de produção textual também necessita de maior ênfase, especialmente em aspectos relacionados à coerência e coesão. É recomendada uma abordagem pedagógica que priorize a leitura crítica, a escrita argumentativa e a reflexão sobre contextos culturais e sociais nos textos.

Matemática: Os resultados sugerem uma dificuldade significativa na resolução de problemas que envolvem raciocínio lógico, álgebra e geometria. A escola deve intensificar o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao pensamento crítico e à aplicação prática de conceitos matemáticos, integrando problemas do cotidiano que estimulem a compreensão profunda dos conteúdos e a capacidade de resolução eficiente.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

FOR: SF
REV: KB





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 463/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo INEP, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade de jovens e adultos e reconhecimento do EJA qualificação profissional da Escola de Ensino Médio Luiza Távora Promorar, sediada no município Fortaleza, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21 até o dia 31 de dezembro de 2026 e, dá outras providências.

Essa recomendação pedagógica visa orientar a escola na superação dos desafios identificados e na busca por uma educação de excelência.

A escola deve se concentrar em elevar os índices de proficiência, especialmente em Matemática e Língua Portuguesa, garantindo que as competências e habilidades fundamentais sejam efetivamente adquiridas pelos alunos. Além disso, é necessário priorizar ações para reduzir a distorção idade série e assegurar que a aprovação seja reflexo de um processo de ensino-aprendizagem de qualidade.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 463/2024

1. Competências e Habilidades a serem Desenvolvidas

É fundamental que os professores trabalhem de forma mais intencional o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo que os alunos adquiram as seguintes competências:

- a) Língua Portuguesa: Interpretação de textos argumentativos e dissertativos, análise crítica de discursos e produção de textos coesos e coerentes.
- b) Matemática: Domínio das operações matemáticas, resolução de equações e problemas geométricos, além de raciocínio lógico e quantitativo.
- c) O desenvolvimento dessas competências deve ser feito por meio de estratégias pedagógicas que valorizem a interdisciplinaridade e o uso de metodologias ativas, como resolução colaborativa de problemas, uso de tecnologias educacionais e debates.

2. Distorção Idade Série

A distorção idade série de 22,4%, com a maior parte dos alunos apresentando dois anos ou mais de atraso escolar, é um indicador preocupante que requer uma intervenção mais eficaz. A escola precisa adotar um plano de ação específico para reduzir esse percentual, incluindo:

- a) Implementação de programas de recuperação paralela para os alunos com defasagem escolar.
- b) Projetos de aceleração de estudos, que permitam aos alunos com atraso concluir o ensino médio dentro de um prazo razoável.
- c) Acompanhamento contínuo do desempenho escolar para identificar precocemente aqueles que apresentam dificuldades e realizar intervenções pedagógicas personalizadas.

3. Taxa de Aprovação

A taxa de aprovação de 96,8% é positiva, mas deve ser analisada com cautela em relação à qualidade do aprendizado. É essencial garantir que a aprovação não esteja dissociada do aprendizado efetivo. Recomenda-se o uso de avaliações formativas e diagnósticas ao longo do ano letivo para acompanhar o progresso dos estudantes e garantir que todos estejam atingindo os objetivos educacionais.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 463/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de Julho de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB